



Recurso Especial nº 0351154-54.2015.8.19.0001

Recorrente: UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A

Recorrido: ACADEMIA DE CULTURA ARCANA S/C LTDA.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial inadmitido que, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça em virtude de interposição de agravo (id. 347), retorna a esta Corte com determinação de sobrestamento pelo Tema nº 1.047, de seu repertório (id. 379; fls. 402 e 403).

Esta Terceira Vice-Presidência, na decisão de id. 409, determinou o sobrestamento do recurso especial interposto, com base no Tema 1.047 do STJ.

Certidão do NUGEPAC informando o trânsito em julgado do Tema 1.047 do STJ (id. 419).

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme delimitado pelo Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial, a rigor, trata da matéria afetada no Tema nº 1.047 do STJ, referente aos paradigmas REsp's 1.841.692/SP e 1.856.311/SP, tendo sido fixada a seguinte tese:

***Tema 1.047 do STJ:** "A resilição unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo*



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

*empresarial com menos de trinta beneficiários é válida,
desde que apresentada motivação idônea.”*

No caso em exame, considerando os fundamentos do acórdão recorrido, impõe-se o retorno dos autos ao Órgão prolator do julgado, a fim de que, em juízo de retratação, a controvérsia seja reapreciada à luz da atual orientação vinculante estabelecida no Tema 1.047 do STJ.

À vista do exposto, **ENCAMINHO OS AUTOS AO ÓRGÃO JULGADOR DE ORIGEM** para exercício de eventual juízo de retratação, à luz da tese firmada no **Tema nº 1.047 do STJ**.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente